

PORTARIA Nº 1.744 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Outorga a AGROPECUÁRIA FLOR DE LIZ LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio Mirassol, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4607/2024, de 18 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 3287/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGROPECUÁRIA FLOR DE LIZ LTDA, CNPJ: 24.779.622/0001-28, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no Rio Mirassol, para a finalidade de irrigação de uma área total de 359,06 ha, para o plantio das culturas de milho, feijão, soja e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda G & M, zona rural do Município de Gaúcha do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, no Rio Mirassol, às coordenadas geográficas: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W; e vazão máxima de captação de 643,47 m³/h (0,178742m³/s ou 178,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 150,14 ha;

II – **Captação superficial 02**, no Rio Mirassol, às coordenadas geográficas: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W; e vazão máxima de captação de 409,60 m³/h (0,113778 m³/s ou 113,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03), com área irrigada de 95,57 ha;

III – **Captação superficial 03**, no Rio Mirassol, às coordenadas geográficas: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W; e vazão máxima de captação de 485,76 m³/h (0,134936 m³/s ou 134,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 03 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 113,35 ha;

IV - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **18 de dezembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,178742	10	15	Julho	0,178742	12	27
Fevereiro	0,178742	10	15	Agosto	0,178742	14	28
Março	0,178742	10	15	Setembro	0,178742	10	29
Abril	0,178742	3	26	Outubro	0,178742	8	19
Maio	0,178742	10	29	Novembro	0,178742	10	16
Junho	0,178742	9	30	Dezembro	0,178742	10	13

Tabela 02 – – Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,113778	10	15	Julho	0,113778	12	27
Fevereiro	0,113778	10	15	Agosto	0,113778	14	28
Março	0,113778	10	15	Setembro	0,113778	10	29
Abril	0,113778	3	26	Outubro	0,113778	8	19
Maio	0,113778	10	29	Novembro	0,113778	10	16
Junho	0,113778	9	30	Dezembro	0,113778	10	13

Tabela 03 -- Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°06'18,20"S Long.53°03'30,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,134936	10	15
Fevereiro	0,134936	10	15
Março	0,134936	10	15
Abril	0,134936	3	26
Maiο	0,134936	10	29
Junho	0,134936	9	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,134936	12	27
Agosto	0,134936	14	28
Setembro	0,134936	10	29
Outubro	0,134936	8	19
Novembro	0,134936	10	16
Dezembro	0,134936	10	13

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/12/2024 as 14:05:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HEG9R2336** e o código CRC **7A3D0E84**.
